

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Indiretos
20 de Maio de 2021

Agenda

- **ADC 49 - Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos da mesma empresa**
 - Impactos da decisão
 - Próximos passos

- **Bloco K**
 - Escalonamento de setores x vigência

- **Reforma e Simplificação da Legislação Tributária Estadual SP**
 - Principais pontos para discussão - feedback da reunião

- **Outros Temas de Interesse dos Associados**
 - ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS
 - ICMS Difal em redução de base de cálculo

ICMS na transferência entre estabelecimentos de mesmo titular

➤ 04/2021 – STF declara inconstitucional dispositivos da LC 87/96 (ADC 49) com efeito vinculante para os estados

*“Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:
(...)*

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

(...)
II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

*Art. 12. Considera-se ocorrido o **fato gerador** do imposto no momento:*

*I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, **ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular** ;
(...)*

*Art. 13. A **base de cálculo** do imposto é:*

*(...) § 4º **Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular**, a base de cálculo do imposto é:*

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.”

ICMS na transferência entre estabelecimentos de mesmo titular

➤ Riscos – operação não tributada:

1. estado de origem determinar o estorno do crédito de ICMS das aquisições das matérias primas tributadas, em razão da não tributação na transferência, e
2. estado de destino glosar os créditos das entradas tributadas, inclusive do passado.

➤ Atuação GETAP: reunião em 07/05 – pontos para subsídio aos embargos de declaração interpostos em 13/05 :

Pontos GETAP	Embargos de Declaração - RN
Suspensão dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado	Ok
Modulação dos efeitos após ao menos 12 meses do trânsito em julgado da decisão	Modulação a partir do exercício financeiro subsequente à conclusão do julgamento
Esclarecer sobre a inexistência de fato jurídico para não caracterização de operação de não incidência e permitir a compensação de crédito no estabelecimento que receber a mercadoria – princípio da não cumulatividade	Esclarecer a amplitude da decisão quanto a autonomia dos estabelecimentos, sendo extirpada, apenas, a sua incidência em caso de transferência de mercadorias entre estabelecimento de um mesmo titular

ICMS na transferência entre estabelecimentos de mesmo titular

➤ Próximos Passos:

1. STF - *Amicus Curiae*:

- **CNI/FIESP** análise da possibilidade de entrar como *amicus curiae*
Objetivo: fortalecer argumentos para modulação dos efeitos
Status: CNI jurídico avaliando – deve entrar
- **FIEMG** entrou com pedido de *amicus curiae*

2. Desdobramentos:

- **CONFAZ**: Acompanhar os desdobramentos no tema no Confaz GT 67
- **CN**: PL 332/2018 mantém o crédito de insumos - Acompanhar evolução legislativa

EFD ICMS/ IPI – Bloco K

➤ **Status Pleitos GETAP:** prorrogação do prazo por + 2 anos + GT simplificação

• **Feedback das reuniões: POSITIVO**

- ✓ **CONFAZ/ COMSEFAZ:** Faz sentido o pleito – interesse em ajudar as empresas
- ✓ **RFB:** ok vamos alinhar com o GT 48 - Inclusão na Pauta de Reunião de 24 – 27 de maio
- ❖ Pleito replicado pela CNI ao ME/COMSEFAZ e RFB

➤ **Próximos passos:**

Discussão: Redefinição do escalonamento da entrada em vigor dos setores – pleito das empresas

Proposta: CNI e GETAP propor novo escalonamento ?

❖ **Principais pleitos GETAP:**

1. Eliminar a obrigação acessória sobretudo para os setores não aderentes
2. Simplificar a ferramenta
3. **Redimensionar a entrada em vigor por setores: + aderente para – aderente**

EFD ICMS/ IPI – Bloco K

Escrituração Completa – Faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 MM

Início da obrigatoriedade	CNAEs	Descrição
jan/22	23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	294	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	295	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS
	14	CONFECÇÃO ARTIGOS VESTUÁRIO
	15	PREPARAÇÃO COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO
	16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL
	18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	19	FABRICAÇÃO DE COQUE E PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO
	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACEUTICOS
	22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E PLASTICO
	24	METALURGIA
	25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
	26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS E OPTICOS
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	

Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual – SEFAZ SP

➤ Status:

1. Levantamento e elaboração de nota técnica com os principais pontos de melhoria (direito material e processual) visando simplificação e segurança jurídica (sem impacto em arrecadação e sem obrigações acessórias)
2. Apresentação para a SEFAZ em 19/05 - discussão prévia e agenda acordada

➤ Próximos Passos: trabalhar na agenda acordada com a Sefaz

Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual – SEFAZ SP

Sugestões

- ICMS-ST
- Crédito Acumulado (aumentar utilização e minimizar crédito)
- Infrações e Penalidades (simplificar)
- Operação triangular – estender conceito
- Remessa / retorno (opção tributar / crédito)
- Consolidação e publicidade dos Protocolos/ Convênios CONFAZ internalizados e Respostas de Consultas
- Regimes especiais (prazos)
- Recebimento de NF de devolução de Simples Nacional
- Base de cálculo do ICMS nas operações que não tem valor (preço)
- Alíquotas, isenções, reduções de base de cálculo
- Legislação sobre tributação de *software*
- *Marketplaces* (unificação regulamentação)
- DT-e e conta corrente unificado
- Das Disposições Transitórias (DDTT) do RICMS/SP

Sugestões - Jurídico

- Programa “Nos Conformes” – contrapartidas e melhorias
- Instituir mecanismos que estimulem a autorregularização
- Melhorias na Transação Tributária estadual e adoção de métodos alternativos de solução de conflitos
- Observância das decisões tomadas pelos Tribunais Superiores em sede de recursos repetitivos e repercussão geral
- Súmulas vinculantes no TIT
- Listas de temas com dispensa de contestar e recorrer da PGE, com vinculação da administração tributária e dos agentes fiscais
- Oferta antecipada de garantia no âmbito administrativo
- Reforma da Lei do Cadin Estadual (Lei 12.799/2008)
- Representações fiscais para fins penais

Outros temas de interesse dos associados

- ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS
- ICMS Difal e redução de base de cálculo

backup

ICMS X ICMS DIFAL

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

	Regra Geral	Método 1	Método 2
A Base de cálculo do ICMS	100	100	23,53
B Al.% ICMS interestadual	7%	4%	7%
C ICMS em São Paulo (A x B)	7	4	1,65
D Al.% ICMS DIFAL (destino)	17%	17%	17%
E ICMS DIFAL (A x D - C)	10	0,00	2,35
F Total ICMS (C + D)	17	4,00	4,00

Sumário

1. ADC 49 - Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos da mesma empresa

Foram discutidos os possíveis impactos e riscos da decisão, e como próximos passos ficou definido que o GETAP vai manifestar sua posição para o CONFAZ com relação a como deve se operacionalizar a transferência do crédito do estado da origem para o estado de destino visando a segurança jurídica.

2. Bloco K

Foi reportado que o GETAP solicitou à RFB e CONFAZ a prorrogação por mais 2 anos da entrada em vigor para os setores que estão para implementar a obrigação em janeiro de 2022. A fim de definir os próximos passos, o GETAP irá preparar um questionário a ser enviado aos associados.

3. Reforma e Simplificação da Legislação Tributária Estadual SP

Foram reportados os principais pontos levantados para discussão com a SEFAZ, e foi dado um feedback da reunião com a SEFAZ-SP ocorrida em 19/05/21. Como próximos passos, foi agendada uma próxima reunião a fim de finalizar a discussão dos pontos pendentes.

4. Outros Temas de Interesse dos Associados

• ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS

Foram discutidas as dificuldades em operacionalizar a decisão, principalmente do ponto de vista de TI. O GETAP irá agendar uma reunião específica para discutir o assunto.

• ICMS Difal em redução de base de cálculo

Foi apresentado o tratamento divergente exigido pelos estados a respeito do ICMS DIFAL quando há redução de base de cálculo.